



### CONTRATO Nº 454/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A ROLP RENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR**, situado na Praça Izabel Branco e Silva, nº 142, Cidade Alta, CNPJ 76.910.900/0001-38, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 2.055.075-9SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 487.819.839-72 e a empresa **ROLP RENTAL LTDA**, CNPJ Nº10.858.746/0001-94, localizada na Avenida Fernandina do Amaral Gentile, 458, sala 02, centro, Ibaiti-PR, CEP 84.900.000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rômulo Domingues Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.152.390-0SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 005.019.459-38, residente na Rua Moises Carlos Gouveia nº495, Cond. Res. Água da Pedra, Centro, Ibaiti/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da **CONTRATADA** datada de 08/10/2024, protocolo n.º 130/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, 18.437,58 M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS - item 1- Recape asfáltico em CBUQ, 18.437,58m<sup>2</sup>, incluindo os serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos – Recape asfáltico em CBUQ, 18.437,58 m<sup>2</sup>, incluindo os serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos Trechos: RUA CAPIVARI (Rua Eurides Cunha) com início na Rua do Matadouro (Estaca 23+10,00m) até a Rotatória de acesso à PR-092 (estaca 113+11,86m). Área Pavimentada: 18.437,58m<sup>2</sup>. Colocação de placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 19/2024 – Processo Administrativo nº130/2024.

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.

**1.3.1** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma







# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / e-mail: [sejur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:sejur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)



concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em serviço noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não sendo admitidos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

j) manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, sob as obrigações assumidas, todas as condições de segurança, higiene e qualificação dos funcionários, especialmente a reserva de mão de obra, conforme legislação;

k) fornecer, para o transporte de veículos, máquinas e equipamentos;

l) manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, sob as obrigações assumidas, todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre a execução do objeto, se responsabilizando integralmente pela apresentação da proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o objeto deste Contrato, bem como a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Responsabilidade emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes de iniciar os serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, e as curvas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais

**PRAM**  
a ata da reunião, com o teor do que se dispõe a ser executado, e o valor a ser pago, para a execução do objeto deste Contrato, em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)



6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar, no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. Os testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução do contrato, o mesmo será reavaliado através de ensaios. Os ensaios, testes e medidas executados dentro da margem de erro das especificações do DER-PR e/ou

6.8 Os ensaios, testes e medidas executados através de ensaios, quando executados pelo menor do que especificado, que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão considerados só se aprovados e aprovados pelo PARANACIDADE, antes da emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DO CONTRATO

### 7.1 O CONTRATANTE

a) fornecer todos os dados e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do contrato;

b) efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com a estabelecida

e) a CONTRATADA o prazo de apresentação técnica para a prestação de serviços

do presente contrato, bem como a apresentação técnica para a prestação de serviços

à CONTRATADA, bem como as especificações técnicas e condições de execução;

f) de responsabilidade do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não tiver condições

de execução do contrato, caso contrário, o CONTRATANTE será responsável por

realizar minuciosamente a fiscalização do contrato e do objeto do contrato

conforme as especificações constantes no Edital de Licitação e seu anexo

bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

**P A M**



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR | Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9409  
CEP: 84200-600 | CNPJ: 76.910.900/0001-38 | [senjur@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguaraiava.pr.gov.br) / [juridico@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguaraiava.pr.gov.br)



- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em prazo determinado, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção dos documentos necessários, desde que haja a apresentação correta de todos os documentos e recibos pertinentes, devidamente protocolados em prazo e em conformidade com as condições contratuais e observadas as condições para liberação das parcelas.

**8.2** O contratado deverá apresentar, em 01 (uma) via, no protocolo geral da sede do licitante, o formulário de apresentação de documentos, de modo a padronizar as condições e formalidades.

a) discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, discriminação dos impostos e encargos que não retidos pelo Município e o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, em formulário próprio, em duas vias e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente emitida de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) guia(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de recolhimento ao FGTS/INSS da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente emitida de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) guia(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de recolhimento ao FGTS/INSS da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 | CNPJ: 76.910.900/0001-38 | [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) | [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](http://juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)



a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato. A última medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual de 10% (dez por cento) para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva-PR – CNPJ n.º 76.910.900/0001-38.

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do recurso pelo CONTRATADO, caso não ocorra o pagamento, incidirá sobre o valor faturado a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia em atraso, limitado ao presente contrato, proporcional ao prazo de 30 dias em atraso.

**8.3.2.** O pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, sob pena de incidência de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia em atraso, limitado ao presente contrato, proporcional ao prazo de 15 dias em atraso.

**8.4** A CONTRATADA não poderá alegar retenção de pagamentos, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia em atraso, limitado ao presente contrato, proporcional ao prazo de 30 dias em atraso.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, caso tenha sido multado, antes de pagar ou reembolsar o CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia os valores em atraso do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que for entregue produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos, a CONTRATADA deverá apresentar serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverá entregar os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos

**P P A M**

## CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento previsto na vigência contratual em 13/11/2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx.Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 | CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Sávia, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535-1400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 | [serjuni@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:serjuni@jaguariaiva.pr.gov.br) | [junedcof@jaguariaiva.pr.gov.br](http://junedcof@jaguariaiva.pr.gov.br)



11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Gil Lorusso do Nascimento Filho, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente as alterações deste contrato e na legislação aplicável, no caso de alteração contratada;
- b) receber do fiscal as informações pertinentes a respeito do objeto contratado;
- c) acompanhar a execução do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências e a execução, com base nas informações dos relatórios de fiscalização;
- d) acompanhar a execução do contrato.

12.1.2. O Sr. Sergio Cruz, engenheiro civil e sua esposa substituto Sra. Ana Maria Cruz, engenheira civil, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, acompanhando o contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar a execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaboração de cronograma de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se possa elaborar o processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será aplicada a multa, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.1.3. O fiscal e o gestor do contrato deverão providenciar a baixa dos valores pagos pelo CONTRATANTE em favor do contratado, sob a responsabilidade da gestão contratual. O CONTRATANTE, por meio do Contrato, autoriza o CONTRATADO a realizar a cobrança de valores em nome do CONTRATANTE, após o devido cumprimento das obrigações contratuais.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR | Cx Postal 11 - Fone (43) 3535-9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguaraiava.pr.gov.br) / [juridico@jaguaraiava.pr.gov.br](http://juridico@jaguaraiava.pr.gov.br)



**12.2.3** A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

**12.2.4** Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

**12.2.5** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.6** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e que as alterações não sejam imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis alterações de preços, inclusive comissões no orçamento nos contratos, exceto em caso de alteração global, salvo em casos de fatos imprevisíveis, em que o contratante constatar as eventuais diferenças de quantidades e preços existentes no projeto básico, bem como demais causas não previstas no contrato.

**12.4** O CONTRATADO deverá corrigir eventuais erros de natureza técnica relativos a planilhas de custos e cronogramas.

**12.5** O CONTRATADO deverá apresentar estimativas orçamentárias atualizadas ou superiores às inicialmente apresentadas, quando necessário, e, excepcionalmente, conforme autorizado pelo CONTRATANTE.

**12.4** Ao PARAR a execução da obra, o CONTRATADO, podendo adotar ações necessárias ao fim das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver impedimento de suas obrigações;
- b) quando verificadas condições que comprometam a execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia da Supervisão do Município de JAGUARAIAVA.

O CONTRATADO deverá permanecer no local da obra para prestar assistência técnica, e, em caso de ausência, deverá nomear representante legalmente constituído para substituí-lo.

O CONTRATADO deverá manter em todo o tempo um representante no local da obra para prestar assistência técnica e responder por qualquer ocorrência que ocorrer durante a execução da obra.

O CONTRATADO deverá manter em todo o tempo um representante no local da obra para prestar assistência técnica e responder por qualquer ocorrência que ocorrer durante a execução da obra.

O CONTRATADO deverá manter em todo o tempo um representante no local da obra para prestar assistência técnica e responder por qualquer ocorrência que ocorrer durante a execução da obra.

O CONTRATADO deverá manter em todo o tempo um representante no local da obra para prestar assistência técnica e responder por qualquer ocorrência que ocorrer durante a execução da obra.

O CONTRATADO deverá manter em todo o tempo um representante no local da obra para prestar assistência técnica e responder por qualquer ocorrência que ocorrer durante a execução da obra.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 8400  
CEP: 84200-000 | CNPJ: 76.910.900/0001-38 | [sejur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:sejur@jaguariaiva.pr.gov.br) | [juridico.08jaguariaiva.pr.gov.br](http://juridico.08jaguariaiva.pr.gov.br)



obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou má qualidade de materiais e/ou componentes a má execução ou desacordo com as normas e/ou prescrições técnicas e/ou de fabricação, referindo aos defeitos devidos ao descumprimento das especificações técnicas e/ou de fabricação e/ou substituição do material empregado.

**12.13** As partes podem solicitar reuniões de gerenciamento de projeto. A finalidade das reuniões será discutir as atividades remanescentes e discutir os problemas apontados.

**12.14** A reunião entre as partes deverá ser feita por escrito. A reunião não tornar-se-á obrigatória para o gerenciamento de projeto. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões de gerenciamento de projeto e/ou reuniões de acompanhamento serão registrados em atas, que servirão de base para a prestação de contas e para a gestão das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão assinadas por todos os participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIOS

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

A fiscalização das obras provisórias será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos das obras provisórias para a fiscalização.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos das obras provisórias para a fiscalização.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos das obras provisórias para a fiscalização.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos das obras provisórias para a fiscalização.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 | CNPJ: 76.910.900/0001-38 | [sensur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:sensur@jaguariaiva.pr.gov.br) | [juridico.02@jaguariaiva.pr.gov.br](http://juridico.02@jaguariaiva.pr.gov.br)



qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO

**15.1** A CONTRATADA não se responsabiliza quanto à segurança individual e coletiva de todos os trabalhadores o tipo adequado de proteção individual e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual.

**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, ser de qualidade adequada da CONTRATADA.

**15.3** Em hipótese alguma, não se eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do Trabalho, especificamente as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e da segurança e medicina do trabalho.

**15.4** Deverão ser observadas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.5** O CONTRATANTE se reserva o direito de interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas

por atraso na execução da obra. A CONTRATADA será responsável pela presença de funcionários em serviço durante (s) na execução dos serviços, para garantir a segurança e evitar acidentes de trabalho.

**15.6** A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança e a integridade física dos empregados durante a execução dos serviços. O CONTRATANTE se reserva o direito de interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas por atraso na execução da obra.

contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR - Cx Postal: 11 - Fone: (41) 3535-3480  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 26.910.900/0001-38 / [sejur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:sejur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [judicio@jaguariaiva.pr.gov.br](http://judicio@jaguariaiva.pr.gov.br)



CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde por qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como ressarcimento de danos materiais ou morais, sendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

## CAPÍTULO SÉTIMO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**17.1** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente por parte da CONTRATADA (quinze) dias, após a conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATANTE. A CONTRATADA é responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até a entrega definitiva, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, cuja ocorrência da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver incidência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias de prazo provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Nesse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução e pelo cumprimento da perfeita execução do Contrato.

**17.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## PARTE OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

### EXTINÇÃO

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Prça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR - Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84290-000 / CNPJ: 76.910.900/0001.38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser enviada para análise do PARANACIDADE.

## PENALIDADES

19.5 Comete infração a CONTRATADA que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, praticar qualquer ato que viole o disposto no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- a) não cumprir o prazo estabelecido no contrato;
- b) não entregar o objeto do contrato que cause grave dano à administração ou ao interesse público;
- c) não apresentar a documentação exigida para a contratação;
- d) não apresentar a documentação exigida para a contratação;
- e) não apresentar a documentação exigida para a contratação devidamente justificada;
- f) não celebrar o contrato e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da licitação ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificável;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar serviço com documentação falsa durante a licitação ou execução do contrato;

**PAM**

19.6.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

19.6.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.6.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.6.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.6.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.7** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.9** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**21.1** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Fraça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR | Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [jundico@jaguariaiva.pr.gov.br](http://jundico@jaguariaiva.pr.gov.br)



22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação vigente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente de madeira de origem exótica ou nativa que tenha o Certificado de Registro n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORTUITO

24.1 Assim que ocorrer qualquer fato fortuito ou caso de força maior, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, o CONTRATADO não poderá alegar privilégio que lhe seja favorável, sob qualquer circunstância.

24.2 Fica pactuado que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas a esta data.

E assim, por estarem o CONTRATADO e o CONTRATANTE assinados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

13 DE ABRIL DE 2021

**P A M**

Testemunhas:

RG

RG